ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.645, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1982**

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais, detentores de cargos efetivos, com mais de cinco (5) anos de efetivo serviço prestado à este Município, computarão, para efeitos de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, por invalidez ou compulsória, na forma constitucional ou estatutária, o total do tempo de serviço, prestado em atividade abrangida pela previdência social urbana.

Art. 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado em atividades privadas não concomitantes com o tempo de serviço público, e computável, para aposentadoria pela previdência social urbana.

Art. 3º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social não será computado no Município.

Art. 4º - O tempo estranho, prestado a entidade privada, será computado e contado mediante apresentação de certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de fevereiro de 1982

(as.)GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(as.)MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner